



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*Autores optou pela  
não tramitação  
do requerimento.*

REQUERIMENTO Nº 301/2009

**VANZELLA – DEM e BOANERGES COSTA – PMDB,** vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a todos os Presidentes de Bairros do Município de Sorriso, **requerendo o recolhimento do lixo verde depositado em *big bag*, pelo menos 01 (uma) vez por semana nos bairros mais arborizados, onde a geração de lixo verde é expressiva, conforme determina a Lei Complementar nº 032/2005, de 20 de dezembro de 2005.**

## JUSTIFICATIVAS

Trata-se de medida sobretudo importante e necessária, haja vista, inúmeros pleitos junto ao nosso gabinete de munícipes que estão reclamando do serviço de coleta de lixo; que, em muitos casos, os caminhões não passam em locais e horários programados;

Pelas informações colhidas com diversos moradores de nosso município, que nos relataram que, há demora no recolhimento do lixo verde depositado em *Big Bag*, causando sérios transtornos como a proliferação de insetos e animais peçonhentos, facilitando assim a proliferação do mosquito da dengue causando desconforto, além de proporcionar o surgimento de doenças;

Esclarecemos que a coleta de lixo verde não deve ser confundida com o recolhimento do lixo orgânico até porque, o que chamamos de lixo verde é o resultante do  **corte da grama e de folhas caídas que moradores recolhem e colocam em *big bag***;

Não é dever do poder público fazer o recolhimento de lixo que estiver dentro de *Big Bag*, mas sabemos da necessidade do recolhimento desse lixo, pelo menos uma vez na semana. Sendo assim sugerimos que seja incluída a prestação de serviço através de cobrança de taxa de lixo verde, que poderá ser recolhida anualmente na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme determina a Lei Complementar nº040/2005;

Considerando que a prestação desses serviços, deverá ser efetuada por veículos e equipes especiais, que fazem o roteiro apenas nos bairros mais arborizados, onde a geração de lixo verde é expressiva;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Demais lixos verdes, decorrentes de podas de árvores, galhos, restos de capinas, entulhos e outros que representem maior volume, deverão ser armazenados dentro do terreno originário e sua destinação correrá por conta do proprietário;

Dessa forma, a aprovação deste requerimento dará as condições ao cumprimento desta finalidade social, com maior abrangência, sendo um compromisso da Administração e, acreditamos da comunidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2009.

**VANZELLA**  
Vereador DEM

**BOANERGES COSTA**  
Vereador PMDB